LEI Nº 5.476 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

ESTABELECE A RESPONSABILIDADE DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A COMUNICAREM OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

O Povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no município de Patrocínio, por meio de seus sindicatos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência domésticas e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administradores ou o responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legais admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar

contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

I – Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;

II – Disque 100, para denúncia de violência doméstica;

III – Delegacias de Defesa da Mulher;

IV – Ministério Público;

V – Criança e adolescente;

VI – outros serviços ofertados pela municipalidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Patrocínio-MG, 30 de junho de 2022.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Natanael Oliveira Diniz